

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SIMONI PASINI

**PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL - CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

CRICIÚMA

2018

SIMONI PASINI

**PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL - CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2018

SIMONI PASINI

**PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL – CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 06 de Dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - UNESC - Orientador

Prof. João Vânio Cardoso - Mestre – UNESC

Prof. Valcir Mantovani - Especialista - UNESC

A todos os profissionais que transmitem conhecimento e inspiram as pessoas a se tornarem melhores no que fazem.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecer a Deus, que acredito ser a força maior sobre tudo.

Agradecer ao professor orientador Leonel, por todo seu comprometimento, dedicação e contribuições na conclusão deste trabalho, e por suas maravilhosas aulas que incentivaram na escolha do tema abordado.

Ao Perito Criminal Federal e também professor, Doutor Cesar Medeiros Cupertino, pela essencial ajuda no levantamento de dados e por suas valiosas sugestões para a elaboração deste trabalho. Assim como ao Perito Criminal Federal Adilson Carvalho da Silva, por suas colocações e por contribuir com material para minha pesquisa. E a Associação Nacional de Peritos Criminais Federais e aos Institutos de Perícias dos três estados na região sul do Brasil, em especial ao de Santa Catarina, pelas informações prestadas.

Agradecer também aos meus amigos de graduação, em especial a Camila Bauer, Diandra Benedet e Liege Jantsch Hoffmeister, que dividiram comigo angústias, alegrias e conquistas. Com certeza a companhia de vocês tornou essa caminhada mais feliz.

E por último, mas não menos importante, aos meus familiares e ao meu namorado Rodrigo, pois sei que torcem por mim sempre, e em especial aos meus pais Eloir e Maria de Lourdes, que não medem esforços ao oferecer apoio para o alcance dos meus objetivos.

Muito obrigada a todos.

“Nenhuma sociedade que esquece a arte de questionar pode esperar encontrar respostas para os problemas que a afligem.”

Zygmunt Bauman



PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL – CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Simoni Pasini¹

Prof. Leonel Luiz Pereira²

RESUMO: A perícia contábil criminal trata de infrações penais por meio do Estado, sendo executada nos âmbitos estaduais pelos peritos contadores criminais dos institutos de perícia em parceria com a Polícia Civil e em crimes contra a união, por peritos contadores criminais da Polícia Federal, distribuídos em todos os estados da federação. O objetivo geral do trabalho consiste em conhecer os principais procedimentos contábeis utilizados pelo perito contador na perícia contábil criminal. Quanto aos procedimentos classificam-se como pesquisa descritiva, qualitativa usando como estratégia o levantamento, onde foi aplicado um questionário previamente elaborado e aplicado aos peritos contadores criminais da região sul do Brasil, obtendo a opinião desses quanto os principais procedimentos utilizados na atividade. Como resultado, foi constatado que perícia contábil criminal é realizada praticamente com os mesmos procedimentos contábeis utilizados na perícia contábil cível, o que as difere são questões referentes ao foco da pesquisa e aos órgãos que determinam suas realizações e os órgãos reguladores. Pode-se constatar também que enquanto o perito da perícia contábil cível é profissional independente, sendo indicado/solicitado pelos magistrados ou partes, o perito criminal faz parte do quadro de servidores do estado, atuando em busca da solução de litígios de interesse público.

PALAVRAS – CHAVE: Crimes Financeiros. Fraudes. Lavagem de Dinheiro.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 - Auditoria, Perícia e Investigação Contábil.

1 INTRODUÇÃO

São múltiplas as áreas de atuação para os profissionais da contabilidade, esse profissional pode exercer a profissão em empresas, no ensino, em órgãos públicos ou de forma independente nas áreas de auditoria, consultoria ou perícia. (MARION, 2003).

A perícia contábil, por sua vez, é regida pela norma técnica NBC TP 01, que tem como objetivo estabelecer métodos e procedimentos da atividade. De acordo com a norma, a perícia contábil busca esclarecimento dos fatos de litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

A perícia em si tem espécies distintas, que são definidas de acordo com os ambientes em que é utilizada, estes mesmos ambientes determinam suas características e os objetivos e objetos que deve voltar-se. A perícia será contábil quando recair sobre o objeto da contabilidade, ou seja, o patrimônio das entidades,

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



e, sua técnica será de acordo com a metodologia científica própria da ciência contábil. (ALBERTO, 2002).

De acordo com a NBC TP 01, a perícia contábil se divide em judicial, onde é exercida sob tutela do poder judiciário e em extrajudicial, onde se subdivide em arbitral, estatal ou voluntária. Na perícia estatal, que é executada sobre controle dos órgãos do Estado, tem-se a perícia contábil criminal, que é uma das áreas da contabilidade que vem se destacando nos últimos anos.

Segundo Espíndola, Geiser e Velho (2013), a área da perícia contábil criminal vem se destacando nos últimos anos por ser utilizada em operações de grande repercussão da Polícia Federal, envolvendo agentes de projeção nacional, em função ao combate à corrupção como sonegação fiscal, lavagem de ativos e outros crimes contra a administração pública, que trazem grandes prejuízos para a sociedade.

A perícia contábil pode tanto encontrar provas da existência de um crime quanto comprovar a inexistência desse, e o fato de não existir equipamentos eletrônicos que identifiquem e mensurem a fraude, a qualidade do trabalho de perícia contábil criminal depende única e exclusivamente da capacidade técnica e formação profissional do perito contador. (ESPÍNDOLA; GEISER e VELHO, 2013).

Com base nessas abordagens teóricas, levanta-se o seguinte questionamento para pesquisa: Quais os principais procedimentos contábeis adotados na perícia contábil criminal?

Neste contexto, o objetivo principal do presente estudo constitui-se em conhecer os principais procedimentos contábeis utilizados pelo perito contador na perícia contábil criminal. Para alcançar o objetivo principal, tem-se os seguintes objetivos específicos, i) identificar as responsabilidades do perito contador; ii) verificar os principais procedimentos da perícia contábil criminal; iii) comparar a perícia contábil criminal com a perícia contábil cível.

Em meio a grandes escândalos de corrupção, envolvendo operações da Polícia Federal, a pesquisa em questão torna-se oportuna para o entendimento quanto ao funcionamento da investigação e o desenlace desses casos. Sendo relevante a compreensão sobre o papel dos contadores na resolução desses litígios, muitas vezes envolvendo dinheiro público. A presente pesquisa é exequível por meio de levantamento e procedimentos de coleta e análise de dados, buscando contribuir com um estudo teórico e específico sobre uma das áreas da contabilidade que vem crescendo e ganhando destaque nos últimos anos, para assim aumentar os conhecimentos sobre o tema, e contribuir para que os peritos percebam a importância da atividade da perícia para com a justiça, assim como as pessoas conheçam melhor o desempenho das funções de um perito criminal, gerando informações que poderão servir para estudos futuros.

O presente artigo inicia-se com introdução, seguida pela fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos dados, e encerra-se com as considerações finais.



2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é requerida quando necessita-se da opinião de um *expert* sobre determinada questão postulada numa ação, sendo sua função essencial no auxílio à tomada de decisão dos magistrado. Dentre os vários tipos de perícias que podem ser solicitadas, destacam-se a médica, de engenharia, econômica e contábil. (MACHADO; MACHADO; SALLES e ZANOLLA, 2016).

A perícia foi introduzida no Brasil em meados de 1939, e em 1946, com a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foi legalizada a perícia contábil, onde os conhecimentos contábeis começaram a ser utilizados na verificação sobre a verdade dos fatos. (CAMARA; MARTINS; MEDEIROS e TAVEIRA, 2012).

De acordo com a NBC TP 01, a prática da perícia contábil constitui-se como um conjunto de procedimentos técnico-científicos em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica, que tem como objetivo levar à instância decisória elementos de prova necessários a auxiliar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil. Sá (2011), afirma que muitos são os casos que a perícia contábil é solicitada com objetivo de detectar provas de fraudes, sejam essas, contra sócios, credores, fisco, colaboradores, herdeiros, entre outros.

Segundo a NBC TP 01, os procedimentos da perícia contábil, abrangem total ou parcialmente, de acordo com a natureza e a complexidade da matéria, os procedimentos dispostos no Quadro 1.

Quadro 1 - Procedimentos da Perícia Contábil

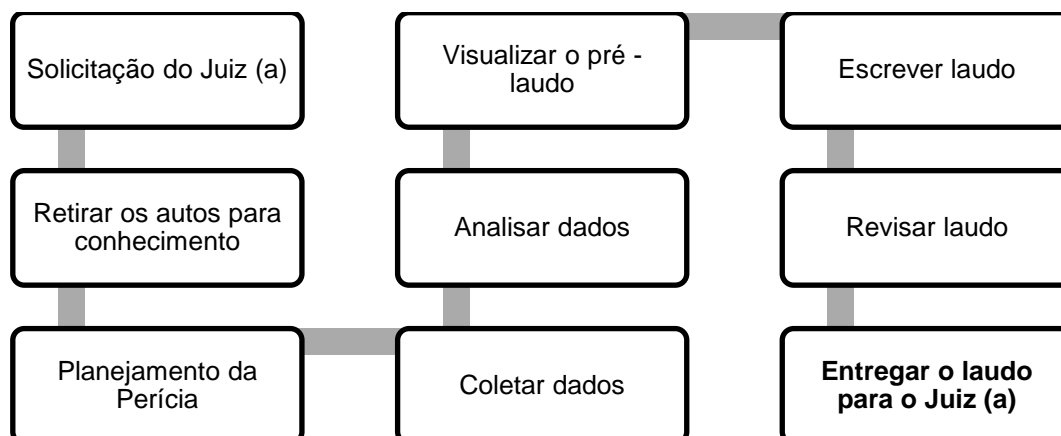
Exame	É a análise de livros, registros de transações e documentos.
Vistoria	Diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato.
Indagação	É a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.
Investigação	É a pesquisa que busca destacar o que pode estar oculto por quaisquer circunstâncias.
Arbitramento	É a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
Mensuração	É o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Avaliação	Ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
Certificação	Ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito

Fonte: Adaptada de NBC TP 01.

Utilizando os procedimentos próprios da perícia contábil, que vão desde a análise dos documentos e constante pesquisa, é possível concluir os trabalhos periciais atestando as informações geradas por meio de um laudo. O perito apresentará o laudo pericial contábil, como mostra a Figura 1.



Figura 1- Ciclo do trabalho pericial contábil cível



Fonte: Adaptado de Neves Júnior e Moreira, 2011.

A entrega do laudo conclui o ciclo pericial, que visa atender a solicitação do Juiz sobre um parecer de um especialista sobre determinados assuntos que fogem de sua área de domínio, com o objetivo de tomar a decisão mais acertada possível com base em conhecimentos técnicos.

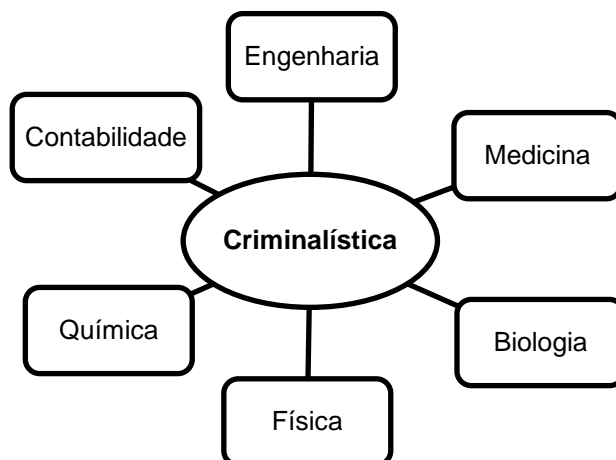
De acordo com a NBC PP 01, para o perito contador estar apto a exercer sua função, além de ser regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deve possuir amplo conhecimento sobre a matéria julgada. E além dos conhecimentos técnicos o perito deve conhecer a sua responsabilidade diante dos resultados que sua atuação pode produzir para a solução da lide, devendo agir de forma ética, com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos, sobretudo quando atua na perícia contábil criminal, por exigir grande capacidade técnica.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL

A perícia criminal trata de infrações penais por meio do Estado. O sistema conectado com a perícia criminal é intitulado de Criminalística, que emprega entendimentos de várias áreas de conhecimento, e direciona-os para responder aos interesses da justiça (ESPÍNDOLA, GEISER e VELHO, 2013). Como mostra a Figura 2.



Figura 2 - Ramos das ciências que alimentam o sistema de criminalística:



Fonte: Adaptado de Espíndola, Geiser e Velho (2013).

No Brasil o principal agente regulatório da atividade de Criminalística é o Código de Processo Penal e em complemento às disposições do código, a Lei n.º 12.030/2009 em seu Art. 2º designa as diretrizes da atividade pericial, atribuindo autonomia técnica, científica e funcional, “No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de perito oficial”. (BRASIL, 12.030/2009, Art. 2º).

Envolvendo condutas atribuídas a empresários e agentes políticos de projeção nacional, a perícia contábil criminal recai sobre a ocorrência de sofisticadas operações financeiras sobre as quais incidem suspeitas de prática de corrupção, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta entre outros crimes, com o objetivo a obtenção de provas técnico-científicas de natureza contábil-financeira. (SILVA, 2017). A perícia contábil criminal é desenvolvida de forma técnico-científica por profissionais habilitados e que fazem parte do quadro oficial do Estado. (OLIVEIRA e OLIVEIRA 2017). Os métodos utilizados são praticamente os mesmos das ciências que a norteiam a Ciência Contábil e a Ciência Econômica, porém são completadas com as normatizações dispostas no Código de Processo Penal. (GARCIA e PEREIRA, 2010).

Ações criminosas e ilícitas como a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores foram os principais motivos para o desenvolvimento da Contabilidade *Forense*, que combina conhecimentos da contabilidade, criminologia, direito, entre outros, a fim de prevenir e reprimir todos os crimes de natureza econômica – financeira. (ARAÚJO; PRAZERES; RODRIGUES e RIBEIRO, 2015). A perícia contábil criminal, assim como outros tipos de perícia, deve obedecer e seguir o ciclo de apuração.

2.2.1 Ciclo da Perícia Contábil Criminal

Sempre que em uma investigação for observado vestígios deixados pelos criminosos, é obrigatória a realização de perícia. (ESPÍNDOLA, GEISER e VELHO, 2013). Como dispõe o Código Processo Penal, em seus artigos:



Art. 158. Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

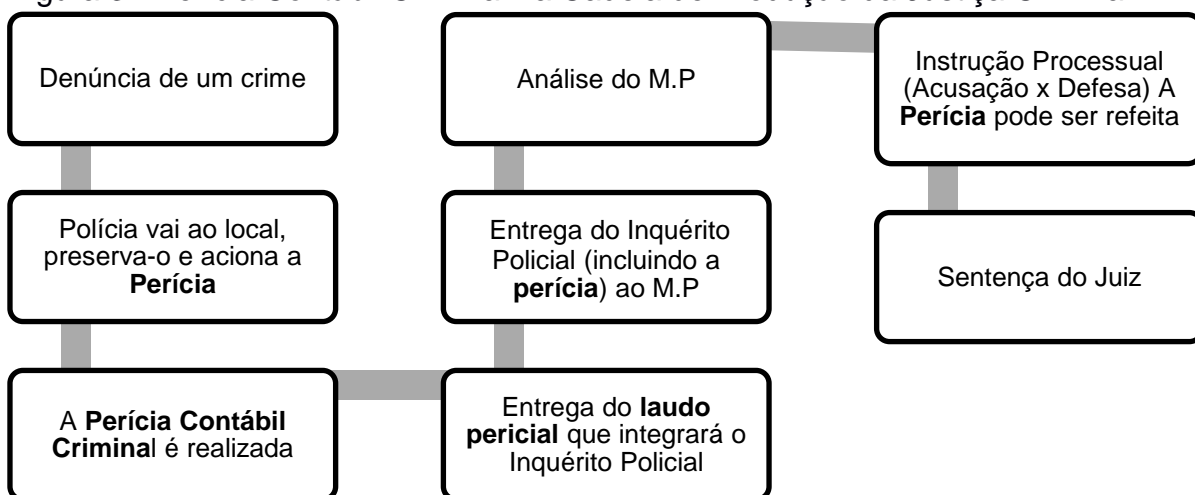
Art. 176. A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.

Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

De acordo com Rodrigues e Toledo (2017), a Perícia Contábil Criminal integra a cadeia de produção dos serviços de segurança pública e justiça criminal do país, como pode ser visto na Figura 3.

Figura 3 - Perícia Contábil Criminal na Cadeia de Produção da Justiça Criminal



Fonte: Adaptado de Rodrigues, Silva e Truzzi (2010)

O laudo do perito criminal dá suporte a todo o ciclo de um processo, desde o inquérito policial, na denúncia do Ministério Público, na instrução processual até a sentença final do Juiz. (RODRIGUES; SILVA e TRUZZI, 2010). A perícia não segue apenas ciclos, mas também a vários procedimentos.

2.2.2 Procedimentos da Perícia Contábil Criminal

A perícia está disposta no Código de Processo Penal brasileiro e de modo geral a perícia contábil criminal seguirá os métodos, técnicas e normas orientadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assim como as normas dispostas pelo Instituto Nacional de



Criminalística, que segundo a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, é o órgão central de investigação da Polícia Federal. (GARCIA e PEREIRA, 2010).

Ao ser solicitado a perícia contábil criminal, o perito contador, além de praticar as técnicas contábeis, deve estar familiarizado com as tipificações de crime, para poder constatar as irregularidades cometidas. Utilizando os seguintes procedimentos básicos: Rastreamento e identificação das operações suspeitas; Identificação das pessoas envolvidas; Verificação de documentos; Mapeamento das informações reunidas pela perícia, para verificação da origem e destino dos recursos suspeitos. (VOLEJNIK, 2017).

Segundo a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (2012), os exames financeiros praticados pelos peritos criminais da área contábil, constituem-se em analisar extratos e documentos provenientes de quebra de sigilo bancário e fiscal, com o intuito de verificar se existem incompatibilidade ou não nas movimentações financeiras. Oliveira (2017), afirma que a perícia não deve ser guiada pelo desejo de encontrar um crime, e sim pelo desejo de um estudo imparcial, buscando a verdade dos fatos.

O Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal (2018) prevê que para que os exames dos peritos sejam eficazes, a metodologia utilizada devem possuir alguns atributos essenciais. São eles: Objetividade: Os exames devem ter um propósito definido para evitar desvios desnecessários; Clareza: Deve-se utilizar uma linguagem adequada aos usuários das informações geradas; Rigor técnico-científico: Seguir as normas disponíveis para a perícia; Imparcialidade: O objetivo deve ser buscar a verdade, independentemente das consequências; Precisão: O método e o exame aplicado devem proporcionar resultados que promovam a solução do ponto questionando com uma margem de segurança adequada e Tempestividade: Os resultados devem ser obtidos no tempo adequado e estipulado. (GARCIA e PEREIRA, 2010). Todas estas técnicas demonstram a relevância da perícia contábil criminal.

2.2.3 Importância da Perícia Contábil Criminal

Embora não exista uma hierarquia dos tipos de provas no sistema Processual Penal Brasileiro, é relevante a importância das provas colhidas por meio de exames e interpretação de vestígios materiais, para o desenrolar de processos criminais, pois esses tipos de provas não “esquecem” nem “omitem dados” como acontece nos depoimentos pessoais. (PEREIRA e GARCIA, 2010).

Desta forma, os laudos perícias realizados pelos peritos criminais são de suma importância para as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), principalmente em um momento de grandes escândalos políticos com crimes financeiros cada vez mais sofisticados. (ALVES; BARRETO; NEVES JUNIOR e OLIVEIRA, 2016).

O Brasil é um dos países que mais sofre com o crime organizado, pois são muitos os corruptos, sonegadores, bicheiros e inúmeros outros lavadores de dinheiro. Nesse sentido a perícia criminal vem com a finalidade de conhecer e identificar os fatos, com um conjunto de técnicas que envolvem coleta de dados, análise e a organização dos dados obtidos, para assim determinar a extensão dos atos ilícitos e os envolvidos. Sendo de suma importância na investigação e nos desenrolar dos crimes financeiros, a perícia criminal contribui positivamente com o âmbito social ao coibir os desvios de dinheiro público. (SOUZA, 2012). Necessário



também destacar que a perícia contábil criminal difere da perícia contábil cível, porém as duas são de extrema importância para solução de litígios.

2.3 DIFERENÇAS ENTRE PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL E PERÍCIA CONTÁBIL CÍVEL

Aquino e Imoniana (2017) e Moreira e Neves Júnior (2011), apresentam em seus estudos algumas diferenças entre Perícia Contábil Criminal e Perícia Contábil Cível, conforme apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 - Diferenças entre Perícia Contábil Criminal e Perícia Contábil Cível

Perícia Contábil Criminal	Perícia Contábil Cível
Foco principal na prevenção e combate a fraudes.	Possui uma diversidade de atuação (desde questões simples, como casos familiares, até as mais complexas, como apuração de haveres entre sócios).
Tem como objetivo obter prova, que não irá necessariamente ser utilizada em meio jurídico.	O foco é apresentar prova de algum acontecimento perante um órgão julgador.
Determinada pelas autoridades policiais dos Institutos de Criminalística.	Determinada pelo magistrado.

Fonte: Adaptado de Aquino e Imoniana (2017) e Moreira e Neves Júnior (2011).

A partir do Quadro 3, pode-se perceber que as principais diferenças entre a perícia contábil criminal e a perícia contábil cível são sobre o foco, objetivos, e determinação para a realização.

Enquanto a perícia contábil cível é determinada por Juízes, a perícia contábil criminal é exercida pelo Estado e determinada pelas autoridades policiais dos Institutos de Criminalística. Nos âmbitos estaduais são executadas pela Polícia Civil, e no âmbito nacional pela Polícia Federal. (MOREIRA e NEVES JÚNIOR, 2011).

O tema abordado é de significativa importância tanto que já foi objeto de outros estudos, como apresentados no Quadro 4.

2.4 ESTUDOS CORRELATOS

Outros estudos sobre Perícia Criminal Contábil já foram realizados anteriormente, com objetivos, objetos e resultados diferentes. Dentre esses trabalhos, optou-se por apresentar quatro, são eles:

Quadro 4 – Estudos correlatos

(Continua)

AUTORES	OBJETO	OBJETIVO
CARLOS; COSTA e SANTOS FILHO (2017).	A percepção dos peritos criminais federais e dos delegados da Polícia Federal em relação às habilidades mais relevantes esperadas de um perito criminal federal contábil à luz da contabilidade forense.	Comparar a percepção dos peritos criminais federais e dos delegados da Polícia Federal em relação às habilidades mais relevantes esperadas de um perito criminal federal contábil à luz da contabilidade forense.



Quadro 4 – Estudos correlatos

(Conclusão)

AUTORES	OBJETO	OBJETIVO
ARAÚJO; PRAZERES; RODRIGUES e RIBEIRO (2015).	A percepção dos profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais sobre a Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigáveis das organizações criminosas.	Identificar até que ponto os profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais percebem a Contabilidade Forense como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas.
LUCCAS (2013).	A demanda e a atuação do contador forense no combate e na investigação de fraude no mercado brasileiro.	Promover uma análise exploratória sobre a demanda e a atuação do contador forense no combate e na investigação de fraude no mercado brasileiro.
NEVES JÚNIOR e MOREIRA (2011).	A relevância da Perícia Criminal Contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado no território nacional.	Identificar a relevância da Perícia Criminal Contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime Organizado no território nacional.

Fonte: Elaborado pela autora.

Os principais resultados da pesquisa de Carlos, Costa e Santos Filho (2017), mostram que as habilidades mais relevantes a Perícia Contábil Criminal são o “pensamento crítico”, “comunicação escrita” e “análise dedutiva”. Os autores também afirmam que no Brasil deveria ter uma discussão e preparação maior para esses profissionais, visto a grande demanda e a importância de seu trabalho nos recorrentes casos de corrupção financeira no país. O estudo também mostrou que entre as habilidades não listadas na pesquisa, os entrevistados sugeriram que são essenciais ao perito a “proatividade”, a “objetividade” e a “atualização”, essas foram as três mais lembradas.

Araújo, Prazeres, Rodrigues e Ribeiro (2015), mostraram que a percepção dos respondentes, profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais de várias formações e oriundos de vários Órgãos e Instituições de Pernambuco, que a Contabilidade *Forense* como um instrumento auxiliar nas práticas investigativas das organizações criminosas ainda é insatisfatório, mesmo quando mais de 98% deles entendem que a prova contábil permitirá, por meio do rastreamento dos recursos financeiros, a correta identificação da origem do capital ilícito. Os respondentes afirmam que necessita-se de cursos de especializados na capacitação os profissionais que atuam nessa área, tendo em vista o grau de sofisticação de tais crimes, que configuram uma modalidade criminosa não convencional.

Para Luccas (2013), o contador *Forense* é o profissional que possui a sua atuação mais relacionada ao combate e a investigação de fraude em comparação com o auditor independente, auditor interno e perito. Sendo o mais requisitado para combater e investigar fraudes no Brasil.

Neves Júnior e Moreira (2011) mostram em seus estudos que a Perícia Contábil exerce caráter de suma importância em relação ao combate do crime



organizado, por essa razão, sugerem que os cursos de Ciências Contábeis incluam em sua grade a matéria Perícia Contábil voltada para a Criminalística.

Apesar de não estarem diretamente ligados aos objetivos do presente trabalho, os estudos correlatos demonstram a importância da perícia contábil criminal e do perito contador no combate a vários tipos de fraudes, tanto que sugerem vários aspectos nesta área.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nessa seção são apresentados os procedimentos metodológicos para o presente trabalho.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

De acordo com Freitas e Prodanov (2013), a pesquisa, segundo seus objetivos, pode ser classificada como Descritiva, Exploratória ou Explicativa. A pesquisa descritiva é a que o pesquisador registra e descreve os fatos pesquisados sem interferir neles, desta forma o presente trabalho se enquadra como uma pesquisa descritiva, cujo objetivo é analisar os procedimentos contábeis na perícia contábil criminal.

Quanto a abordagem da pesquisa, classifica-se como qualitativa, visto que tem como abordagem a identificação das responsabilidades do perito contábil criminal, a comparação dos procedimentos da perícia contábil criminal e da perícia contábil cível e enumerar os seus procedimentos. Para Goldenberg (2004), a pesquisa qualitativa vai além da preocupação com a representatividade numérica dos fenômenos pesquisados, busca compreendê-los de forma mais profunda, onde os dados são descritos de forma detalhada com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos.

Quanto aos procedimentos, o método escolhido foi levantamento, pois segundo Beuren e Raupp (2006), a abordagem caracteriza-se pelo desejo do pesquisador em conhecer determinado grupo de pessoas, então, buscou-se a coleta e análise de informações que possibilitaram conhecer a perícia contábil criminal, assim como os principais procedimentos contábeis adotados.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi aplicada durante o mês de outubro de 2018, por meio do formulário *Google Forms*, aos peritos criminais da área contábil da Região Sul do Brasil, tanto os peritos responsáveis pelas perícias no âmbito estadual quanto no federal. Continha vinte e três perguntas, divididas em dois blocos, onde o primeiro tratava da identificação dos respondentes, o segundo das questões relacionadas aos objetivos do estudo.

Primeiramente foi encaminhado um *e-mail* ao Perito Criminal Federal, que também é professor, Dr. Cupertino, após leitura de um de seus trabalhos, como palestrante, disponíveis na internet. No *e-mail* procurou-se saber como entrar em contato com peritos criminais da área contábil para aplicar o questionário. Prontamente respondeu ao *e-mail* destacando a importância do tema escolhido, visto que o assunto é pouco explorado no universo acadêmico e se dispôs a ajudar, fazendo sugestões ao trabalho, informando o contato do Instituto Geral de Perícias



de Santa Catarina (IGP/SC) onde atuam os peritos da Polícia Civil, e ofertando ajuda na aplicação do questionário aos peritos de seu grupo de contato da Polícia Federal, não informando a quantidade de peritos que receberiam o questionário.

Como não se tinha o número de peritos, esta informação foi solicitada à Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) de Brasília, no entanto o pedido foi encaminhado ao chefe do setor contábil, que gentilmente passou os números de contato dos chefes das unidades de perícia da Polícia Federal dos três estados da região sul.

Entrando em contato com os chefes das unidades de perícia da Polícia Federal da região sul foi obtida a resposta que Paraná possuía mais ou menos 8 peritos da área contábil, Santa Catarina 4, e no Rio Grande do Sul informaram que eles estão impossibilitados de passarem informação sobre o seu quadro de servidores, somente seria possível com um pedido formal a corregedoria da unidade, para essa então, dar o aval. E ao solicitar essa informação a corregedoria geral da Polícia Federal, por *e-mail*, não se obteve a resposta.

Então não se sabe ao certo a quantidade total de peritos contadores criminais Federais da região sul nem a quantidade que receberam o questionário.

Quanto aos peritos que realizam perícia em âmbito estadual pela Polícia Civil, foi solicitado aos IGPs dos três estados, sendo obtida a informação que no Paraná e Rio Grande do Sul não possuem perícia criminal na área contábil em seus Institutos. E que em Santa Catarina possuem 2 peritos, que receberam e responderam o questionário.

Desta forma trabalhou com um total aproximado de 14 peritos, sendo que desses obteve-se 6 respostas. Na análise dos resultados, os respondentes serão tratados como R1, R2, R3, R4, R5 e R6.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como informado, o questionário foi dividido em dois blocos, sendo o primeiro denominado como “Identificação do respondente” e o segundo como “Perícia Contábil Criminal: Conhecimentos, Informações e Procedimentos”.

4.1 BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONDENTE

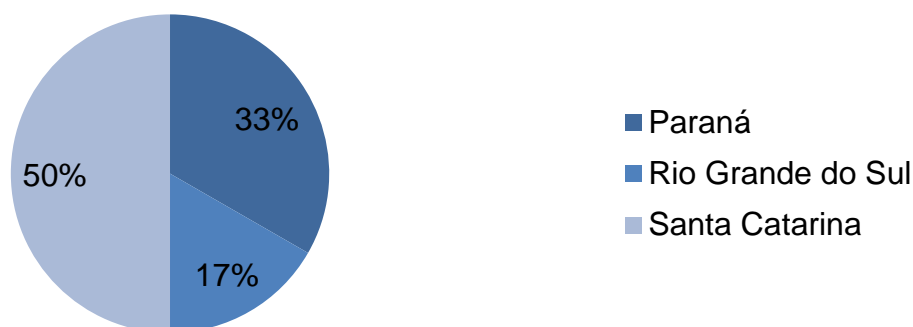
No bloco Identificação do Respondente, apresentam-se questões referentes às características dos respondentes assim como suas formações profissionais. Inicialmente apresentam-se os dados referentes a gênero, idade e estado de atuação.

4.1.1 Gênero, idade e estado de atuação

Quanto ao gênero, verificou-se que 83,30% dos respondentes são homens e 16,70 % mulheres, e que 50% deles possuem de 31 a 40 anos, 33,30% de 41 a 50 anos e 16,70% mais de 50 anos. Quanto ao Estado de atuação, visto que o questionário foi aplicado na Região Sul do Brasil, nota-se que 50% dos respondentes são de Santa Catarina, 33,30% do Paraná e 16,70% do Rio Grande do Sul, como mostra o gráfico 1.



Gráfico 1 – Estado de atuação



Fonte: Elaborado pela autora.

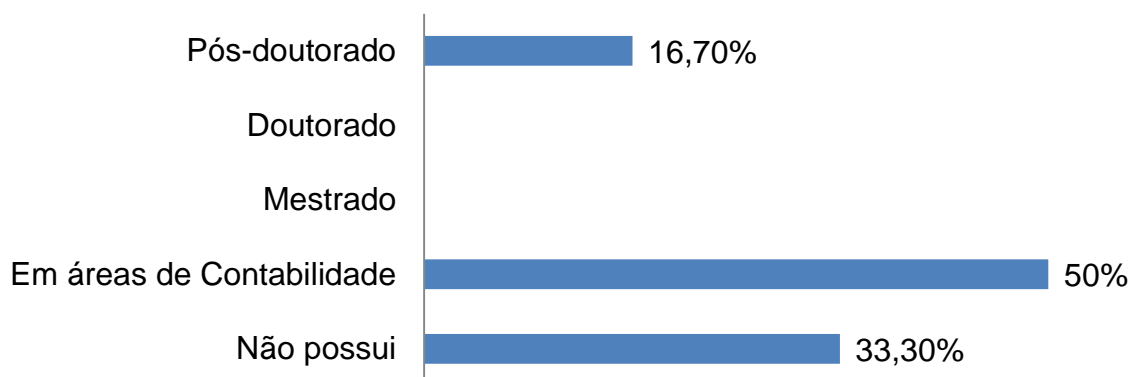
Esta informação está condizendo com o que descreveu-se nos procedimentos de coleta, onde Santa Catarina conta com 4 peritos federais e é o único a contar com a perícia contábil criminal nos institutos da Polícia Civil, com 2 peritos, seguindo do estado do Paraná, porém este último não possui peritos contadores criminais na área civil, apenas na federal.

4.1.2 Formação e especializações

Referente a formação dos respondentes, constatou-se que 83,30% são formandos em Ciências Contábeis e 16,70% em Economia, evidenciando que conhecimentos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas são as bases da perícia contábil criminal.

A respeito de suas especializações, 33,30% disseram não possuir, 50% possuem especialização em áreas afins de contabilidade e 16,70% Pós-doutorado. Conforme demonstra o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Especificação dos respondentes



Fonte: Elaborado pela autora.

Os dados demonstram que os peritos que atuam na perícia contábil criminal procuram aperfeiçoamento profissional, demonstrando responsabilidade com o cargo que ocupam.



O bloco 2 – Perícia Contábil Criminal: Conhecimentos, Informações e Procedimentos, que será tratado a seguir, teve foco nas atividades da perícia contábil criminal.

4.2 BLOCO 2 - PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL: CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Neste bloco, as perguntas foram referentes a tempo de atuação na área, tipos de casos que participaram, a cadeia de produção da justiça criminal, órgãos regulamentadores, assim como os procedimentos da perícia contábil criminal, que é um dos objetivos desse trabalho.

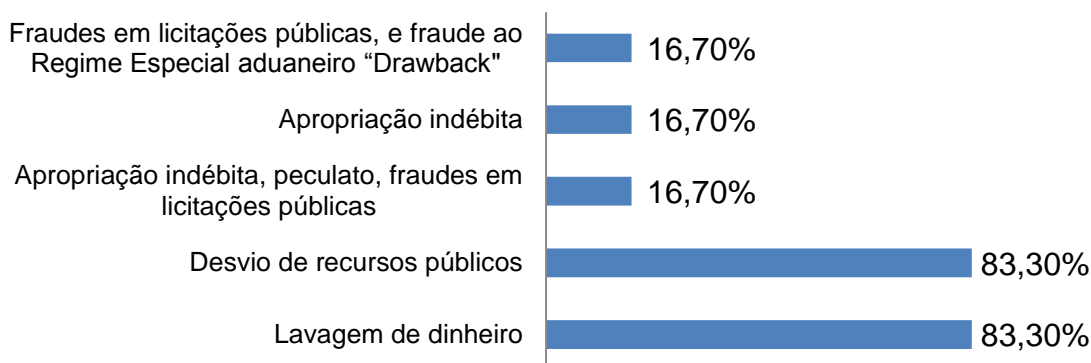
Inicialmente apresentam-se as respostas referentes a tempo de atuação, quantidade e tipos de processos que participaram.

4.2.1 Tempo de atuação, quantidade e tipos de casos

Sobre o tempo de atuação na perícia contábil criminal, observou-se que 83,30% dos respondentes trabalham a mais de dez anos na área e 16,70 % num período de até três anos. Quanto a quantidade de casos que atuaram, levantando provas para comprovar a existência ou inexistência de um crime nos últimos anos, percebeu-se que 83,30% atuaram em mais de dez casos e 16,70% de seis a dez casos, mostrando experiência desses profissionais na área de perícia contábil criminal.

Quando questionados sobre os tipos de casos em que atuaram, em uma questão de múltipla escolha, as opções de lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos apresentaram um índice de 83,30%. Na opção outros, foram indicados os crimes de apropriação indébita, peculato, fraudes em licitações públicas, desvio de recursos públicos e fraude ao Regime Especial aduaneiro “Drawback”. Essas informações podem ser visualizadas no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Tipos de processos de atuação



Fonte: Elaborado pela autora.

Todos os casos indicados são referentes a crimes financeiros, comprovando que enquanto a perícia contábil cível possui uma diversidade de atuação, que vão desde questões simples, como casos familiares, até aquelas mais complexas, como apuração de haveres entre sócio, a perícia contábil criminal tem foco principal na



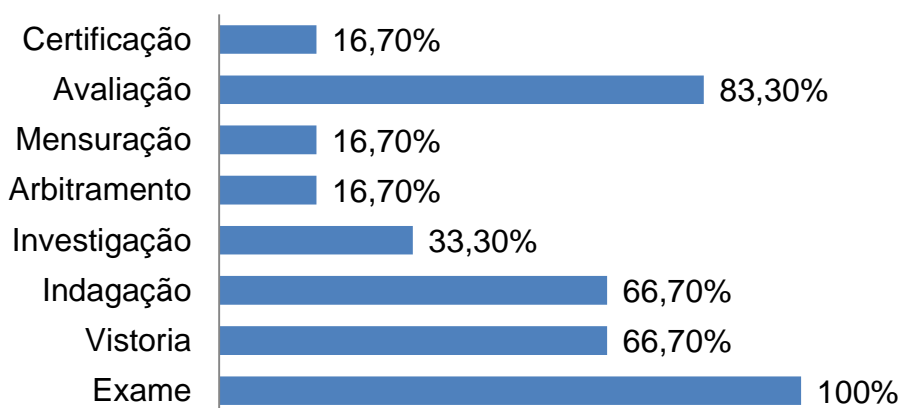
prevenção e combate a fraudes. Esses mesmos achados vão ao encontro dos estudos de Espindola, Geiser e Velho (2013), quando tratam que a perícia contábil criminal atua em grandes operações de combate a lavagem de dinheiro.

4.2.2 Atividades da perícia contábil criminal

Na questão 9, questionados se as atividades da perícia contábil criminal são realizadas em conjunto com profissionais de outras áreas, a questão ficou igualitária. Os que responderam sim, afirmaram que algumas vezes as atividades são realizadas em conjunto com a área de Informática e Engenharia. “Eventualmente, temos apoio de peritos da área de INFORMÁTICA (para tratamento de bases de dados e/ou digitalizar/compilar dados de documentos em imagem digital) e de ENGENHARIA (licitação e contrato envolvendo obras de engenharia)” (R5). Estas evidências corroboram com a pesquisa de Araújo, Prazeres, Rodrigues e Ribeiro (2015), onde dizem que a contabilidade *forense* combina conhecimentos da contabilidade, criminologia, direito, entre outras.

Para uma comparação dos procedimentos da perícia contábil criminal com a perícia contábil cível, foi perguntado quais procedimentos apresentados pela NBC TP 01 são utilizados nas atividades da perícia contábil criminal. Sendo esta uma questão de múltipla escolha, os peritos respondentes indicaram que todos os procedimentos apontados pela NBC TP 01 são utilizados, mas os procedimentos mais usados são: Exame, Avaliação, Vistoria, Indagação, e Mensuração. Indagados sobre a existência de outros procedimentos além dos indicados pela NBC TP 01, obteve-se apenas a resposta “Circulação”. Como pode ser observado no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Procedimentos da perícia contábil cível que são utilizados na perícia contábil criminal



Fonte: Elaborado pela autora.

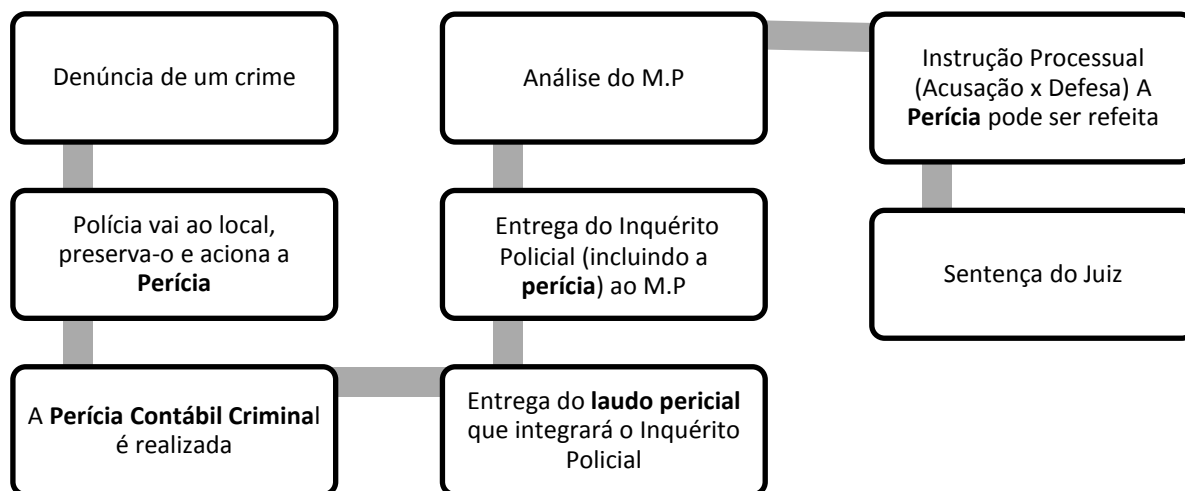
As respostas dos peritos evidenciam que a perícia contábil criminal utiliza os mesmos procedimentos que norteiam a perícia contábil cível, em entendimento com o que Garcia e Pereira (2010) afirmam, pois de acordo com os autores a perícia contábil criminal seguirá os métodos, técnicas e normas orientadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



4.2.3 A perícia contábil criminal na cadeia de produção da justiça criminal, órgãos regulamentadores e grau de importância no levantamento de provas

Foi apresentada a Figura 1 e questionado se os respondentes concordam ou não com ela.

Figura 1 - Cadeia de produção da Justiça Criminal



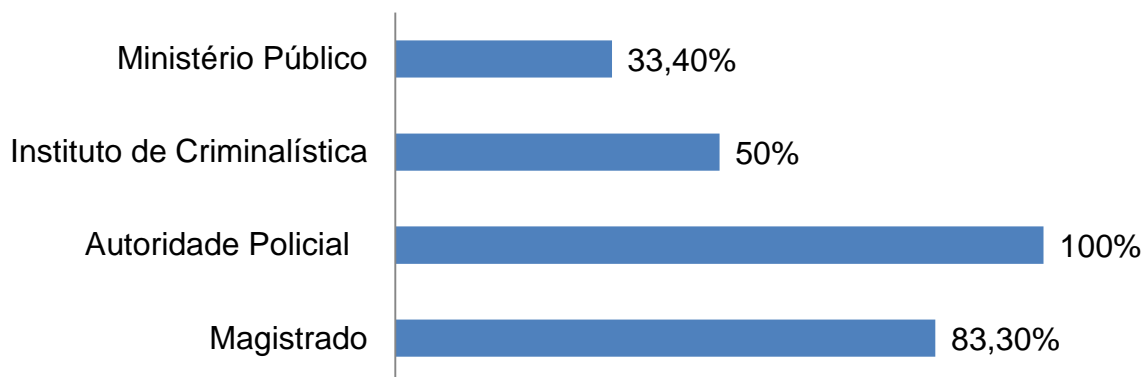
Fonte: Adaptado de Rodrigues, Silva e Truzzi (2010)

Observou-se que 50% dos respondentes concordam com a Figura 1 enquanto que os outros 50% discordam. Esses últimos alegaram que: “Em grande parte das situações o local não é preservado adequadamente, situação que contamina as evidências (documentos, mídias etc.) e impacta negativamente nas conclusões alcançadas pelo perito”. (R1). Contrariando os estudos de Rodrigues, Silva e Truzzi (2010), onde afirmam que “a polícia vai ao local, preserva-o e aciona a perícia”.

Na sequência foi questionado quanto aos órgãos determinantes da atividade pericial contábil criminal, sendo uma questão de múltipla escolha, os peritos contadores criminais consideraram todos os determinantes indicados, mas os mais apontados foram: Autoridade policial; Magistrado, e o Instituto de Criminalística. E na opção outros indicaram o Ministério Público, como pode ser observado no Gráfico 5.



Gráfico 5 – Órgãos que determinam a perícia contábil criminal



Fonte: Elaborado pela autora.

Nesse cenário observa-se que a perícia contábil criminal se difere em mais um ponto da perícia contábil cível, pois enquanto a cível é determinada pelo magistrado ou pelas partes, no caso da arbitral, a perícia contábil criminal pode ser solicitada tanto pelo magistrado, quanto pelas autoridades policiais e pelo Ministério Público, concordando com Rodrigues, Silva e Truzzi (2010), onde afirmam que o magistrado, as autoridades policiais e pelo Ministério Público além de determinarem a realização da perícia, podem inclusive solicitar que ela seja refeita, no caso de dúvidas, no decorrer do processo.

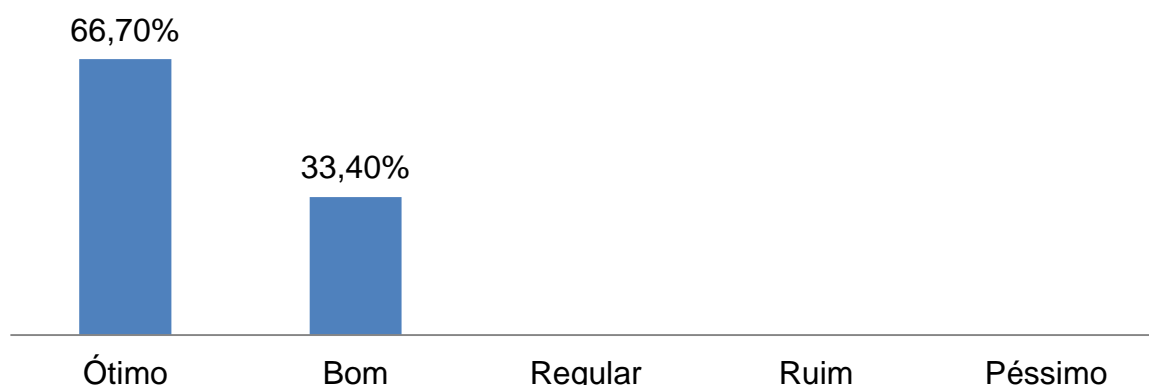
Referente ao órgão que regulamenta a perícia contábil criminal, o Código Processo Penal ficou com o percentual de 66,70%, o Conselho Federal de Contabilidade 50% e na opção outros destacaram a Diretoria Técnico-Científica (DITEC) e o Instituto de Criminalística. Conforme destacam R1 e R5: “Instituto Nacional de Criminalística, em suas orientações e instruções técnicas, respeitando os normativos do órgão de classe (CFC) e as técnicas pericial e contábil”. (R1); “No âmbito da Polícia Federal, temos regulamentações internas da Diretoria Técnico-Científica (DITEC)”. (R5).

As respostas estão em entendimento com o que Garcia e Pereira (2010) asseguram em seus estudos, onde afirmam que a perícia está disposta no Código de Processo Penal brasileiro e de modo geral a perícia contábil criminal seguirá os métodos, técnicas e normas orientadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, assim como as normas dispostas pelo Instituto Nacional de Criminalística, que segundo a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, é o órgão central de investigação da Polícia Federal.

Na questão 17, procurou-se saber sobre o grau de importância da perícia contábil criminal no levantamento de prova, o resultado foi 83,40 % Ótimo e 16,70% Bom. Como mostra o gráfico 6.



Gráfico 6 – Grau de importância da perícia contábil criminal na ótica dos peritos contadores criminais



Fonte: Elaborado pela autora.

Esse resultado vai ao encontro dos estudos de Garcia e Pereira (2010) onde afirmam que embora não exista uma hierarquia dos tipos de provas no Sistema Processual Penal Brasileiro, é relevante a importância das provas colhidas por meio de exames e interpretação de vestígios materiais, para o desenrolar de processos criminais, pois esses tipos de provas não “esquecem” nem “omitem dados” como acontece nos depoimentos pessoais.

Por último passa-se a analisar as responsabilidades do perito contador criminal e o objeto do laudo pericial frente as normas NBC PP 01 e NBC TP 01.

4.2.4 Perícia Contábil Criminal versus NBC PP 01 e NBC TP 01

Sobre as responsabilidades do perito, 100% dos respondentes concordam que o perito contador criminal deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais as quais está sujeito, devendo atuar com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. Estas colocações estão amparadas no que a NBC PP 01 diz em seus itens 28 e 29.

Buscou-se também saber se os respondentes acreditam existir outras responsabilidades ao perito contador criminal, diferentes das descritas na NBC PP 01. Os percentuais foram idênticos, 50% responderam sim e 50% não. Os que responderam sim citaram responsabilidades como preservação da cadeia de custódia e competente registro no CRC.

Em seguida procurou-se saber se o laudo do perito contador criminal deve ater-se exclusivamente ao objeto da perícia, assim como o da perícia cível, seguindo o que diz a NBC TP 01, no seu item 3. 50% responderam sim e 50% não. Dos que responderam não foi solicitado que descrevessem como deve ser o seu comportamento caso identifiquem outros tipos de evidências que até então não eram objetos da perícia, algumas das respostas foram: “Ocorre que, muitas vezes, quem conduz o inquérito policial (delegado de polícia federal) não possui conhecimentos aprofundados sobre a matéria. Caso o perito identifique outras evidências, relata as mesmas no laudo pericial, e consigna a resposta em um quesito genérico usual nos pedidos de perícia: Outros dados julgados úteis.” (R5). “O perito possui expertise em sua área e por vezes o solicitante pode não quesitar aspectos relevantes. É papel do



perito alertar quais exames possuem maior probabilidade de verificar um fato”. (R6). Como visto podem haver situações em que o perito contador criminal deve manifestar-se sobre outras evidências que entendam ser importantes para a elucidação dos fatos.

Por fim, foi reservado um campo para contribuições e sugestões, aquela recebida esta descrita na sequência.

“O papel do perito contador na área criminal é de importância fundamental para elucidar crimes envolvendo matéria financeira, como em fraudes no sistema financeiro, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem tributária e outras infrações conexas. O contador que atua em perícia criminal, deve procurar um conhecimento interdisciplinar (notadamente em questões jurídicas e de informática)”. (R1)

Por sua importância, o profissional que queira atuar ou que atua na perícia contábil criminal, precisa estar em constante aperfeiçoamento profissional, que por vezes perpassam interdisciplinaridade, visto que trata-se de um trabalho de múltiplos conhecimentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que a perícia contábil não possui um procedimento único ou uma gama limitada de procedimentos, visto que há uma diversidade de possibilidades que implicariam sua realização, deste modo buscou-se os principais procedimentos utilizados, em um modo geral, percebeu-se que todos os procedimentos apresentados pela NBC PT 01 foram indicados pelos respondentes, sendo os mais empregados, o exame, avaliação, vistoria, indagação e mensuração. Essas colocações levam ao alcance tanto do objetivo geral do trabalho, que consistia em conhecer a área da perícia contábil criminal assim como os principais procedimentos utilizados pelo perito contador, como do segundo objetivo específico.

Em relação ao primeiro objetivo específico, o mesmo foi alcançado, quando evidenciou-se que as responsabilidades propostas pela NBC PP 01 são as mesmas impostas aos peritos contadores criminais, conforme tratado na questões 19 e 20, apresentadas no item 4.2.4, ou seja, o perito contador criminal deve ser uma pessoa idônea, leal, ética e profissional além dos outros adjetivos propostos na própria NBC.

No que tange ao terceiro objetivo específico, a pesquisa apontou que a perícia contábil criminal comparada à perícia contábil cível, tem procedimentos praticamente idênticos, porém, se diferem quanto a sua determinação, a perícia contábil criminal é imposta por órgãos do estado, já a perícia contábil cível pode ser determinada tanto pelo magistrado quanto pelas partes envolvidas.

Outra diferenciação está no seu objeto de investigação, na medida que a perícia cível deve ater-se exclusivamente ao objeto da perícia, seguindo os procedimentos indicados pela NBC TP 01, na perícia contábil criminal, caso seja identificado outros tipos de evidências que até então não eram objetos da perícia, o perito deve descreve-las como outros dados julgados úteis. Demonstrando que os peritos possuem expertise em suas áreas e que podem observar quesitos relevantes despercebidos pelo solicitante da perícia.

Por fim, destaca-se que a perícia contábil criminal é regulamentada pelo Código Processo Penal, pelos Institutos de Criminalísticas e por regulamentações internas das diretorias da Polícia, sempre respeitando os normativos do órgão principal da classe, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Quanto a limitação da pesquisa, se deu pelo fato de mesmo após algumas insistências na busca pela quantidade de peritos contábeis criminais atuantes nos estados da região sul do Brasil, não identificou-se com exatidão o número desses profissionais, mas, a quantidade de respondentes contribuíram para o alcance dos objetivos propostos.

O trabalho se constituiu num grande desafio, mas também numa bela oportunidade de contribuição com a perícia contábil criminal que possui algumas especificidades ainda carentes de melhor definição na doutrina brasileira. Para estudos futuros, sugere-se uma pesquisa sobre o papel dos assistentes técnicos em perícias criminais.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo, editora Atlas, 2002.

ALVES, Mônica Xavier; BARRETO, Marcelo Daia; NEVES JÚNIOR, Idalberto José Das; OLIVEIRA, Anderson Alves de. **A Importância dos laudos periciais contábeis nas comissões parlamentares de inquérito do legislativo federal brasileiro**. Anais do Congresso de Administração, Sociedade e Inovação - CASI 2016 - ISSN: 2318-698 | Juiz de fora/MG - 01 e 02 de dezembro de 2016.

APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais. **O que é Perícia**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.apcf.org.br/>. Acessado em: 20/07/2018.

AQUINO, Aline Aparecida de; IMONIANA, Joshua Onome. **Contabilidade Forense e Perícia Contábil: um estudo fenomenográfico**. Revista Organizações em Contexto, 2017.

ARAÚJO, Juliana Gonçalves de; PRAZERES, Rodrigo Vicente dos; RODRIGUES, Raimundo Nonato; RIBEIRO, Arnaldo Antonio Duarte;. **Um estudo sobre a relevância da contabilidade forense como instrumento de investigação: a percepção de profissionais ligados ao combate à lavagem de capitais**. Gestão, finanças e Contabilidade, 2015.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Lei 12030**, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm. Acessado em 21/04/2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em 09/05/2018.



BRASIL. **Emenda Constitucional nº 39, de 31 de janeiro de 2005**. Disponível em: http://download.alesc.sc.gov.br/documentacao/EC/EC_039_2005.html. Acessado em 10/10/2018.

BRASIL. **Código Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acessado em: 20/09/2018.

BRITO, Janaína Silva de; CARVALHO, José Ribamar Marques de; LUZ, Janayna Rodrigues de Moraes; **Perícia Contábil: uma análise bibliométrica nos principais congressos brasileiros de contabilidade**. Revista de Administração e Contabilidade, 2014.

CAMARA, Renata Paes de Barros; MARTINS, Joana Darc Medeiros; MEDEIROS, Ayrton Wanderley; TAVEIRA, Lis Daiana Bessa. **Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em perícia contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012**. Ano 2012.

CARLOS, Flávio Alves; COSTA, Fábio Moraes da; SANTOS FILHO, Carlos Roberto dos. **Habilidades Relevantes para a Perícia Contábil Criminal: a percepção dos Peritos e Delegados da Polícia Federal**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. REPeC, Brasília, v. 11, n. 1, art. 4, p. 69-89, jan./mar. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01: Da perícia Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01: Perito Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015.

ESPINDULA, Alberi; GEISER, Gustavo Caminoto; VELHO, Jesus Antonio. **Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. 2ª ED. São Paulo, editora Millennium, 2013.

FILHO, Nourival de Souza Resende; LAGE, Walmir Moreira; NEGRA, Carlos Alberto Serra; NEGRA, Elizabete Marinho Serra; PIRES, Marco Antonio Amaral; YOSHITAK, Mariano. **A metodologia de elaboração de um laudo pericial**. FVC – Fundação Visconde de Cairu – Cep 40.226-900- Salvador – BA, 2005.

FREITAS, Rayssa Santos de; MOREIRA, Simone Alves; NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; PINTO Rebecca D' Ângellys Fernandes. **Caso Banestado: Estudo exploratório sobre o trabalho desenvolvido pelos peritos contábeis do instituto nacional de criminalística – INC**. Congresso UFSC de controladoria e finanças & Iniciação Científica em Contabilidade. 2014.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Ebook - Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**, 2ª ED. Rio Grande do Sul, 2013.



GARCIA, João Wanderley Vilela. PEREIRA, João Carlos Gonçalves. **Perícia Criminal: Uma Investigação Contábil e Financeira**. RCIC- Revista de Ciências Contábeis. 2010.

GOLDENBERG, Mirían. **A arte de pesquisar: Como fazer pesquisa**. 8ªed. - Rio de Janeiro: Record, 2004.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos & Fundamentais**. 3ª ed. Curitiba, PR, 2003.

LUCCAS, Rudah Giasso. **O contador forense na investigação e no combate a fraudes no Brasil: aplicação da técnica *delphi***. EnANPAD 2013.

MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; MACHADO, Lúcio de Souza; SALLES, Geovanna Lopes; ZANOLLA, Ercílio. **Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros**. Sociedade, Contabilidade e Gestão, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, jan/abr 2016.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**, 10ª ed. São Paulo, editora Atlas, 2003.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; MOREIRA, Evandro marcos de Souza. **Perícia Contábil: Uma ferramenta de combate ao crime organizado**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. v. 5, Ed. Especial, art. 6, p. 126-153 ISSN 1981-8610 nov. 2011.

OLIVEIRA, Alan Teixeira de. **Proposta metodológica de perícia contábil para o crime de apropriação indébita previdenciária**. Fundação Getúlio Vargas - Escola Brasileira De Administração Pública E De Empresas, 2012.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. OLIVEIRA, Ademir de. **A Prova Pericial Contábil e os Crimes Fiscais**. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário. V. 12, n.1, 2017.

RODRIGUES, Cláudio Vilela. SILVA, Márcia Terra da. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Perícia Criminal: Uma Abordagem de Serviços**. Gest. Prod., São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

SILVA, Adilson Carvalho. **CRIMINALÍSTICA EM PERSPECTIVA AUTOCRÍTICA: Avaliação de peritos criminais federais que atuaram no caso *mensalão* sobre a admissibilidade da prova contábil-financeira na ação penal 470**. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de direito mestrado profissional em segurança pública, justiça e cidadania. 2017

SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. **A inteligência Criminal e Contábil**. Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/blog/luisnassif/a-inteligencia-criminal-e-contabil>. Acessado em 14/06/2018.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



VOLEJNIK, Adriana Cristina Pino. **A Prova Pericial Contábil na Ação 470: O Caso Mensalão**. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP. São Paulo, 2017.